



PARECER Nº **DA COMISSÃO DE FINANÇAS E**
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 8/2021

O presente projeto de emenda à lei orgânica, de autoria do nobre Vereador Jair Tatto, visa dar nova redação ao art. 5º, inciso II da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Conforme o art. 1º, o caput do art. 5º da Lei orgânica do Município de São Paulo fica acrescido do inciso II e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. A Câmara Municipal, através de suas Comissões Permanentes, na forma regimental e mediante prévia e ampla publicidade, convocará obrigatoriamente, pelo menos, 2 (duas) audiências públicas durante a tramitação de projetos de leis que versem sobre:

I...

II. pela iniciativa popular em projetos de emenda à Lei Orgânica, parcial ou totalmente subscritos por meio de assinaturas eletrônicas devidamente certificadas e de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros.”

Conforme justificativa do autor, o projeto de lei visa propor a possibilidade de recebimento das assinaturas eletrônicas devidamente certificadas em proposições de lei de iniciativa popular no Município de São Paulo.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo, “que visa alterar o art. 36, III da LOM que dispõe de forma mais específica sobre o exercício da iniciativa popular, para o fim de prever expressamente que a subscrição de proposições de iniciativa popular poderá se dar por assinatura física ou eletrônica, devidamente certificada, e também pela impressão digital do eleitor, compatibilizando esse artigo ao já disposto em nosso Regimento Interno (art. 317, § 2º)”.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à proposição, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em